Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO GERADO NO PGD-CARF PROCESSO 10680.913630/2010-78

Processo nº	10680.913630/2010-78
Recurso	Voluntário
Acórdão nº	**1301-005.033 – 1ª Seção de Julgamento / 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Sessão de	20 de janeiro de 2021
Recorrente	EMAC ENGENHARIA DE MANUTENCAO LTDA
Interessado	FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Ano-calendário: 2006

MANIFESTAÇÃO DE INCONFORMIDADE INTEMPESTIVA
A manifestação de inconformidade apresentada fora do prazo não instaura a fase litigiosa do procedimento administrativo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, conhecer parcialmente do recurso, na parte relativa à alegação de tempestividade, para, na parte conhecida, negar-lhe provimento.

(documento assinado digitalmente)

Heitor de Souza Lima Junior - Presidente

(documento assinado digitalmente)

José Eduardo Dornelas Souza - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Giovana Pereira de Paiva Leite, José Eduardo Dornelas Souza, Lizandro Rodrigues de Sousa, Lucas Esteves Borges, Mauritania Elvira de Sousa Mendonca (suplente convocado(a)), Heitor de Souza Lima Junior (Presidente). Ausente(s) o conselheiro(a) Bianca Felicia Rothschild e o conselheiro(a) Rafael Taranto Malheiros.

Relatório

Trata-se de Recurso Voluntário interposto em face do Acórdão nº 02-41.675, proferido pela 2ª Turma da DRJ/BHE, que, por unanimidade, não conheceu da manifestação apresentada, por intempestividade.

De acordo com o autos, a recorrente transmitiu Per/Dcomp, por meio do qual, compensou crédito oriundo de saldo negativo de CSLL, no valor de R$ 90.449,13, com débitos de sua responsabilidade. Na composição do referido saldo negativo informou-se retenções na fonte e pagamento via DARF:

A Autoridade Fiscal, mediante Despacho Decisório, reconheceu apenas o crédito no valor de R$ 6.215,09, homologando parcialmente a compensação declarada. Nos termos do Despacho, foram confirmadas parcialmente as retenções e integralmente o pagamento.

Cientificado em 15/10/2010, o sujeito passivo apresentou manifestação de inconformidade, onde expõe as suas razões de discordância, pugnando pelo provimento de sua pretensão.

A Manifestação de Inconformidade não foi conhecida, por intempestiva, conforme sintetizado pela seguinte ementa:

> ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
>
> Ano-calendário: 2006
>
> MANIFESTAÇÃO DE INCONFORMIDADE INTEMPESTIVA
>
> A manifestação de inconformidade apresentada fora do prazo não instaura a fase litigiosa do procedimento administrativo.
>
> Manifestação de Inconformidade Não Conhecida
>
> Crédito Tributário Mantido

Ciente do acórdão recorrido, e com ele inconformado, a recorrente apresentou, tempestivamente, recurso voluntário, onde renova seu pleito, pugnando pelo conhecimento e provimento do seu recurso.

É o relatório.

Voto

Conselheiro José Eduardo Dornelas Souza, Relator.

Da Tempestividade da Manifestação

O recurso é tempestivo, devendo ser conhecido apenas com relação à alegação de tempestividade da manifestação, o que passo a apreciá-la.

O cerne da discussão relaciona-se com a tempestividade da Manifestação de Inconformidade apresentada pela interessada, mas não há dúvidas de que a defesa foi protocolizada em 19/11/2010. A cizânia se refere à data do recebimento da intimação do Despacho Decisório.

Por um lado, a DRJ aponta a intempestivamente da Manifestação, ante ao fato de que o Contribuinte fora intimado em 15/10/2010, e do outro, sustentando a tempestividade, a Recorrente afirma que recebeu em 21/10/2010.

Vejamos o contribuinte. De acordo com suas razões, a prova de que recebeu a intimação de 21/10/2010 reside numa cópia de extrato emitido. Veja-se o documento:

Documento nato-digital

MG BELO HORIZONTE DRF Fl. 8895

Busca Dados no G.P. e Mostra Resultados — Página 1 de 1

Data: 16/11/2010 Hora: 16:53 Usuário: LINCOLN DA LUZ RIBEIRO FERREIRA

Consulta Postagem por: NI 19157650000173; AR Normal e Especial; Sistema: Todos

CNPJ:	19.157.650/0001-73	**Tipo Postagem**	AR Especial		
Contribuinte	EMAC ENGENHARIA DE MANUTENCAO LTDA				
Endereço	RUA TAPERI 560				
Bairro	JARDINOPOLIS				
Município	BELO HORIZONTE				
CEP	30532050	**UF.**	MG		
Lote Emissão	120	**Exercicio**	2010		
Sistema	34707 SCC-COMUNICACAO				
Data Emissão	05/10/2010	**Data Postagem**			
Nº Distribuição		**Região Fiscal**	06ª	**UA Destino**	0610100
Tipo Lançamento	Pedido Esclarecimento				
Situação	Em Trânsito	**Data da entrega (informação ECT)**	21/10/2010	**Imagem**	X
Motivo				**Nº ECT**	887093858

Pelo que percebi, refere-se a um extrato emitido pelo SUCOP. Analisando tal documento, percebo que na data em que anotado o recebimento, o AR não tinha retornado, uma vez que inexistia imagem do AR nesta data, sendo ela inserida após.

A imagem encontra-se consignada aos autos, nas folhas 3.200, e revela que a ciência ocorreu de fato em 15/10/2010. Confira-se:

MG BELO HORIZONTE DRF Fl. 3200

SUCOP imagem
CORREIOS AR Digital Receita Federal
DESTINATÁRIO
EMAC ENGENHARIA DE MANUTENCAO LTDA
RUA TAPERI, 560
JARDINOPOLIS
30532-050 BELO HORIZONTE MG
AR 887093858 RF
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centro de Digitalização
19.157.650/0001-73
UA: 06.101.00
PER/DCOMP - SCC
CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA: CDD CALAFATE 15 OUT 2010 MG
TENTATIVAS DE ENTREGA
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)
MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO: Mudou-se; Endereço insuficiente; Não existe o número; Desconhecido; Outros; Recusado; Não procurado; Ausente; Falecido
RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO: Samil Vicente G. de Aquino Matr.: 8.414.866-7 Carteiro
ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto
ASSINATURA DO RECEBEDOR
DATA ENTREGA 15.10.10
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR
Nº DOC. DE IDENTIDADE M-3968528

Sobre a intimação no processo administrativo, assim dispõe o Decreto n. 70.235/72:

> *Art. 23. Far-se-á a intimação:*
>
> *I - pessoal, pelo autor do procedimento ou por agente do órgão preparador, na repartição ou fora dela, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar;*

> ***II - por via postal, telegráfica ou por qualquer outro meio ou via, com prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo****;*
>
> *III - por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante:*
>
> *a) envio ao domicílio tributário do sujeito passivo; ou*
>
> *b) registro em meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo.*
>
> *(...)*
>
> ***§ 2° Considera-se feita a intimação:***
>
> *I - na data da ciência do intimado ou da declaração de quem fizer a intimação, se pessoal;*
>
> ***II - no caso do inciso II do caput deste artigo, na data do recebimento ou, se omitida, quinze dias após a data da expedição da intimação.***
>
> *(grifamos)*

No mesmo sentido, ao dispor sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Lei n. 9.784/99 determina que:

> *Art. 26. O órgão competente perante o qual tramita o processo administrativo determinará a intimação do interessado para ciência de decisão ou a efetivação de diligências.*
>
> *(...)*
>
> *§ 3º A intimação pode ser efetuada por ciência no processo, **por via postal com aviso de recebimento**, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.*
>
> *(grifamos)*

A simples leitura dos dispositivos acima transcritos nos leva a concluir que a intimação pela via postal exige, para produção de efeitos e início da contagem para defesa, comprovação por meio de **aviso de recebimento**, documento conhecido pela sigla (AR).

Como a legislação de regência menciona expressamente o termo aviso de recebimento (A.R), não há como dar validade ao um dado de sistema de controle de postagem interno, frente ao A.R, legitimamente expedido.

Diante do exposto, acertada a decisão recorrida que considerou intempestiva a manifestação apresentada.

Conclusão

Ante o exposto, conheço do recurso voluntário na parte relativa à alegação de tempestividade, e na parte conhecida, voto no sentido de negar-lhe provimento.

(documento assinado digitalmente)

José Eduardo Dornelas Souza

Documento nato-digital